

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**PROJETO DE LEI Nº 92, DE 1999**

Dispõe sobre o exercício da medicina, a organização e atuação dos Conselhos de Medicina e dá outras providências

**EMENDA N.º 14 DO RELATOR**

**INCLUA-SE NO ART. 35 UM PARÁGRAFO ÚNICO:**

ART. 35 .....

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Regional de Medicina poderá interditar cautelarmente o exercício da Medicina quando existir flagrante prejuízo à dignidade da Medicina ou marcante risco à saúde da população resultante da atividade médica ou da falta de condições para o seu exercício.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2003 .

**Deputado ROBERTO GOUVEIA**  
**Relator**